



*Tribunal Regional Eleitoral do Acre*

**RESOLUÇÃO N. 1.705/2016**

(Instrução n. 12 22.2016.6.01.0000 — classe 19)

(Revogada pela RESOLUÇÃO N. 1.732, DE 25 DE JUNHO DE 2018)

**Resolução publicada no  
DJE n. 078, de  
27/04/2016, páginas  
04/09.**

***Dispõe sobre o Sistema de Governança e Gestão  
do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.***

~~O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XXVIII, do Regimento Interno, por sua composição plena,~~

~~considerando a importância de dotar a Justiça Eleitoral do Acre de Sistema de Governança e Gestão que proporcione a melhoria do atendimento das necessidades e expectativas dos cidadãos e demais partes interessadas;~~

~~considerando os princípios da boa governança pública disseminados pelo Tribunal de Contas da União (Referencial Básico de Governança, 2014): legitimidade, equidade, responsabilidade, eficiência, probidade, transparência e accountability;~~

~~considerando a necessidade de que sejam estabelecidos mecanismos que favoreçam a transparência, a efetividade e o alinhamento permanente das ações necessárias ao cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano Estratégico e nos planos de nível tático e operacional do Tribunal;~~

~~considerando a oportunidade estratégica de positivar regras que permitam maior alinhamento entre o sistema de planejamento e gestão, as políticas institucionais e a sistemática de aferição dos resultados institucionais;~~

~~considerando os estudos e pareceres constantes do processo do Tribunal de Contas da União TC n. 003.663/2015-9,~~

\_\_\_\_\_



## *Tribunal Regional Eleitoral do Acre*

*Ref.: Resolução n. 1.705/2016.*

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I** **DO SISTEMA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**

~~Art. 1º O Sistema de Governança e Gestão da Justiça Eleitoral do Acre observará o disposto nesta norma e é representado graficamente pela estrutura constante do anexo I.~~

~~Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se:~~

~~I— governança: mecanismo de avaliação, liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, a fim de atender às necessidades e expectativas dos cidadãos e demais partes interessadas;~~

~~II— gestão: funcionamento da organização no contexto de estratégias, políticas, processos, normatização e procedimentos estabelecidos, sendo responsável pelo planejamento, execução, avaliação das ações, manejo dos recursos e poderes disponibilizados para consecução de seus objetivos.~~

~~Art. 3º São funções da governança:~~

~~I— definir o direcionamento estratégico;~~

~~II— supervisionar a gestão;~~

~~III— envolver as partes interessadas;~~

~~IV— gerenciar riscos estratégicos;~~

~~V— gerenciar conflitos internos;~~

~~VI— auditar e avaliar o sistema de gestão e controle; e~~

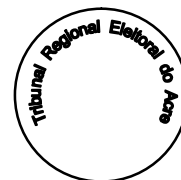
~~VII— promover a *accountability* (prestação de contas e responsabilidade) e a transparência.~~

~~Art. 4º São funções da gestão:~~

~~I— implementar programas;~~

~~II— garantir a conformidade com as regulamentações;~~

~~III— revisar e reportar o progresso de ações;~~



## *Tribunal Regional Eleitoral do Acre*

*Ref.: Resolução n. 1.705/2016.*

- ~~IV—garantir a eficiência administrativa;~~
- ~~V—manter a comunicação com as partes interessadas;~~
- ~~VI—avaliar o desempenho e implementar melhorias.~~

~~**Art. 5º** O Sistema de Governança e Gestão compreende o conjunto de práticas gerenciais, em especial planos institucionais, voltadas para a obtenção de resultados e a gestão de riscos, com base no estabelecimento, na execução e no acompanhamento de objetivos, indicadores, metas e iniciativas que impulsionem o cumprimento da missão institucional e o alcance da visão de futuro da Justiça Eleitoral do Acre, de modo a viabilizar a melhoria contínua.~~

~~**Art. 6º** São princípios da boa governança:~~

- ~~I—Legitimidade;~~
- ~~II—Equidade;~~
- ~~III—Responsabilidade;~~
- ~~IV—Eficiência;~~
- ~~V—Transparência;~~
- ~~VI—Accountability.~~

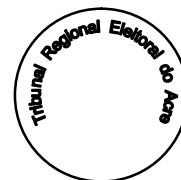
## **CAPÍTULO II**

### **DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA**

~~**Art. 7º** São instâncias internas de Governança da Justiça Eleitoral do Acre:~~

- ~~I—Plenário;~~
- ~~II—Comitê Estratégico;~~
- ~~III—Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação;~~
- ~~IV—Comitê Gestor de Pessoas;~~
- ~~V—Comitê Gestor das Eleições;~~
- ~~VI—Comitê Gestor do 1º Grau;~~
- ~~VII—Núcleo Socioambiental.~~

~~**Parágrafo único.** Poderão ser criadas novas instâncias de governança sempre que se entenda necessário.~~



## *Tribunal Regional Eleitoral do Acre*

*Ref.: Resolução n. 1.705/2016.*

~~Art. 8º Constituem unidades de apoio à governança da Justiça Eleitoral do Acre:~~

- ~~I— Ouvidoria Regional Eleitoral;~~
- ~~II— Coordenadoria de Controle Interno;~~
- ~~III— Corregedoria Regional Eleitoral;~~
- ~~IV— Comissão de Ética.~~

~~Art. 9º O Comitê Estratégico possui a seguinte composição:~~

- ~~I— Presidente do Tribunal, a quem cabe presidir;~~
- ~~II— Corregedor Regional Eleitoral;~~
- ~~III— Diretor da Escola Judiciária Eleitoral;~~
- ~~IV— Juiz Eleitoral, Diretor do Foro Eleitoral da Capital;~~
- ~~V— Diretor Geral;~~
- ~~VI— Secretários;~~
- ~~VII— Coordenador de Gestão de Pessoas.~~

~~Art. 10. Compete ao Comitê Estratégico:~~

~~I— sugerir à Presidência o estabelecimento de diretrizes para a melhoria contínua da Justiça Eleitoral do Acre, em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional;~~

~~II— acompanhar e avaliar periodicamente a implementação do Planejamento Estratégico, submetendo questões relevantes às instâncias superiores de Governança;~~

~~III— acompanhar e avaliar os resultados da gestão estratégica por meio das Reuniões de Análise Estratégica (RAE), nos termos do art. 21 desta Resolução;~~

~~IV— requerer às unidades do Tribunal informações necessárias ao acompanhamento da implementação do Planejamento Estratégico;~~

~~V— propor a criação de Grupos de Trabalho (GT) para atuarem na identificação de soluções, a fim de sanar dificuldades de gestão que requeiram ação intersetorial. Estes grupos devem ser integrados, preferencialmente, por titulares de coordenadorias e chefias.~~



## *Tribunal Regional Eleitoral do Acre*

*Ref.: Resolução n. 1.705/2016.*

~~§ 1º A composição e as atribuições das demais instâncias de Governança serão regulamentadas em normativos específicos.~~

~~§ 2º As minutas de normativos propondo a criação ou revisão das demais instâncias de Governança deverão ser apresentadas ao Presidente do Tribunal pelas respectivas unidades competentes no prazo de 60 dias, contados a partir da publicação deste normativo.~~

~~**Art. 11.** Constituem unidades coordenadoras de planejamento:~~

~~I — a Diretoria Geral, para o plano estratégico institucional;~~

~~II — as secretarias ou, quando for o caso, as coordenadorias, para o plano estratégico setorial;~~

~~III — as coordenadorias e, quando couber, as assessorias, para o plano diretor.~~

~~**Parágrafo único.** Incumbe às unidades coordenadoras de planos institucionais a condução do processo de formulação, acompanhamento e revisão dos respectivos planos indicados nos incisos I a V do art. 12.~~

### **CAPÍTULO III** **DOS PLANOS INSTITUCIONAIS**

~~**Art. 12.** Os planos institucionais são classificados da seguinte maneira:~~

~~I — plano estratégico institucional: conjunto de objetivos, indicadores, metas e iniciativas estratégicas que norteiam a atuação da Justiça Eleitoral do Acre para o cumprimento da missão e o alcance da visão de futuro e desejada;~~

~~II — plano de diretriz: conjunto de políticas estabelecidas pela alta administração, alinhado com o plano estratégico institucional, com o intuito de nortear a atuação das unidades deste Tribunal durante a gestão de cada Presidente;~~

~~III — plano estratégico setorial: refere-se ao desdobramento do plano estratégico institucional no âmbito das unidades táticas da Justiça Eleitoral acreana no sentido de alavancar os objetivos estratégicos nele estabelecidos;~~



## *Tribunal Regional Eleitoral do Acre*

*Ref.: Resolução n. 1.705/2016.*

~~IV — plano diretor: representa o conjunto de ações necessárias ao cumprimento dos planos estabelecidos nos incisos I a III deste artigo e das demandas existentes nas próprias unidades da Justiça Eleitoral do Acre;~~

~~V — plano integrado de eleição: consiste no planejamento integrado das atividades necessárias e suficientes para realização dos pleitos eleitorais com legitimidade, segurança, economicidade e transparência.~~

~~**Art. 13.** Os planos institucionais a que se refere o art. 12 estão distribuídos nos seguintes níveis de Gestão do Sistema de Governança:~~

~~I — nível estratégico: compreende o plano estratégico institucional e o plano de diretriz. Naquele deverão ser definidos todos os macrodesafios da Justiça Eleitoral do Acre, a fim de alcançar a missão, a visão e os valores institucionais;~~

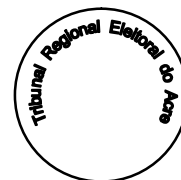
~~II — nível tático: traduzido nos planejamentos estratégicos setoriais decorrentes do desdobramento da estratégia e das diretrizes institucionais, de acordo com a competência de cada área do Tribunal;~~

~~III — nível operacional: traduzido nos planos diretores das unidades básicas e no plano integrado de eleição. Consubstancia-se na execução de ações que alavancarão o cumprimento dos planos estabelecidos nos níveis estratégico e tático.~~

~~**Art. 14.** O plano estratégico institucional define, entre outros elementos, o conjunto de objetivos, indicadores e iniciativas estratégicas que norteiam a atuação da Justiça Eleitoral do Acre para o cumprimento da missão institucional e o alcance da visão de futuro desejada.~~

~~**Parágrafo único.** O plano estratégico institucional orientará a elaboração dos demais planos institucionais e as oportunidades de inovação a serem desenvolvidas no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre.~~

~~**Art. 15.** O plano de diretriz possuirá periodicidade bianual, alinhado à gestão de cada Presidente, e estabelecerá, a partir do plano estratégico institucional e do plano integrado de eleição, os rumos que nortearão as ações do Tribunal, de sua Secretaria e dos juízes eleitorais no período a que se refere.~~



## *Tribunal Regional Eleitoral do Acre*

*Ref.: Resolução n. 1.705/2016.*

~~**Art. 16.** O plano estratégico setorial deve ser desenvolvido a partir do plano estratégico institucional, com a mesma periodicidade deste, pelas áreas competentes para consecução da estratégia e deve contemplar as ações necessárias ao cumprimento dos demais planos institucionais e aquelas oriundas das próprias unidades responsáveis.~~

~~**Parágrafo único.** Os indicadores e metas contidos no plano estratégico setorial são utilizados para apuração do desempenho das unidades respectivas.~~

~~**Art. 17.** O plano diretor contempla o conjunto de programas, projetos e ações que deverão ser desenvolvidos para viabilizar a execução dos planos estratégicos institucional e setorial.~~

~~**Art. 18.** O plano integrado de eleição contempla os direcionadores, as linhas de ação e outros elementos necessários para orientar, de maneira integrada, segura, econômica e transparente, as atividades relacionadas aos pleitos eleitorais.~~

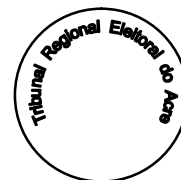
~~**Parágrafo único.** O plano integrado de eleição deverá contemplar as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, pela Presidência do TRE-AC e pelos objetivos e políticas definidos no plano estratégico institucional e no plano de diretriz.~~

~~**Art. 19.** Os planos de que trata o art. 12 desta Resolução deverão identificar, quando couber, as respectivas ações que promoverão a execução da Agenda Ambiental deste Tribunal, em alinhamento à Política Institucional de Sustentabilidade.~~

### **CAPÍTULO IV** **DA APROVAÇÃO DOS PLANOS INSTITUCIONAIS**

~~**Art. 20.** A aprovação dos planos previstos no art. 12 desta Resolução será realizada nos seguintes termos:~~

~~I — o plano estratégico institucional será aprovado pelo Plenário deste Tribunal, por meio de Resolução, até julho do último ano de sua vigência, e terá periodicidade alinhada ao planejamento estratégico do Poder Judiciário nacional e do Tribunal Superior Eleitoral;~~



## *Tribunal Regional Eleitoral do Acre*

*Ref.: Resolução n. 1.705/2016.*

~~II — o plano de diretriz será aprovado por portaria expedida pelo Presidente do Tribunal, até 60 dias após a troca de gestão, e terá periodicidade bianual;~~

~~III — o plano estratégico setorial será aprovado pelo Presidente do Tribunal, por meio de portaria, até novembro do último ano de sua vigência, e terá periodicidade idêntica ao plano previsto no inciso I deste artigo;~~

~~IV — o plano diretor, aprovado por portaria do Diretor Geral, terá periodicidade bianual, com revisão anual, ou periodicidade anual, e será aprovado até dezembro do último ano de sua vigência;~~

~~V — o plano integrado de eleição será aprovado pelo Plenário deste Tribunal, por meio de Resolução, até julho do exercício anterior ao pleito eleitoral correspondente.~~

~~**Parágrafo único.** Os prazos previstos nos incisos acima poderão ser alterados, por ato próprio, caso haja superveniência de fato que justifique a necessidade.~~

### **CAPÍTULO V**

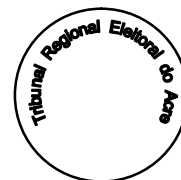
#### **DO ACOMPANHAMENTO, REVISÃO E AFERIÇÃO DOS RESULTADOS DOS PLANOS INSTITUCIONAIS**

~~**Art. 21.** O Comitê Estratégico promoverá as RAEs (Reuniões de Análise Estratégica), no mínimo quadrimestralmente, para avaliação e acompanhamento dos resultados, oportunidade em que poderá promover ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho institucional, nos termos do art. 10, inciso III, desta Resolução.~~

~~**Parágrafo único.** A Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão assessorará o Comitê Estratégico na realização das RAEs.~~

~~**Art. 22.** Os titulares das unidades coordenadoras de planejamento a que se refere o art. 11 deverão adotar pelo menos um indicador de desempenho para mensuração dos resultados da gestão estratégica institucional.~~

~~**Art. 23.** A Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão, com o apoio das demais unidades coordenadoras de planejamento, promoverá o acompanhamento periódico do alcance das metas e da execução das ações previstas nos planos institucionais previstos no art. 12, incisos I, II e V.~~



## *Tribunal Regional Eleitoral do Acre*

*Ref.: Resolução n. 1.705/2016.*

~~§ 1º As informações referentes ao acompanhamento dos planos previstos neste artigo devem ser registradas pelas respectivas unidades competentes em solução de TI específica e disponibilizadas tempestivamente na intranet.~~

~~§ 2º Anualmente, as unidades coordenadoras de planejamento, definidas no art. 11 desta Resolução, deverão apresentar ao Presidente do Comitê Estratégico um relatório analítico contendo o desempenho obtido nos respectivos planos.~~

~~§ 3º Os relatórios mencionados no parágrafo 2º deste artigo deverão, após análise do Presidente do Comitê Estratégico, ser encaminhados à Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão, para subsidiar a análise de desempenho dos planos estratégico institucional e de diretriz.~~

**Art. 24.** ~~A aferição dos resultados gerais decorrentes do plano estratégico institucional será realizada pela Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão, com base nas informações fornecidas pelas unidades da Secretaria do Tribunal em solução de TI e mediante extração de dados das bases corporativas ou por meio de outras soluções pertinentes.~~

~~§ 1º A aferição dos resultados a que se refere o *caput* deste artigo será utilizada para fins de avaliação do desempenho de unidades do Tribunal.~~

~~§ 2º O conjunto de indicadores e metas a serem utilizados para fins de avaliação dos resultados obtidos com a execução do plano estratégico institucional será estabelecido por portaria do Presidente do Comitê Estratégico.~~

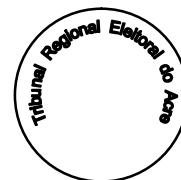
**Art. 25.** ~~A revisão dos planos institucionais ocorrerá da seguinte forma:~~

~~I — o plano estratégico institucional e o setorial deverão ser revisados a cada dois anos, 60 dias após a mudança de gestão deste Tribunal.~~

~~II — os planos com periodicidade bianual deverão ser revisados anualmente;~~

~~III — o plano integrado de eleições será revisado a cada quatro anos, conforme o pleito correspondente.~~

~~§ 1º Os planos também podem ser revistos a qualquer momento, caso haja superveniência de fato que justifique a necessidade de ajuste.~~



## *Tribunal Regional Eleitoral do Acre*

*Ref.: Resolução n. 1.705/2016.*

~~§ 2º A revisão do plano poderá culminar na alteração de seu conteúdo, se houver necessidade de realinhar os rumos da estratégia nele traçada.~~

~~§ 3º A alteração do conteúdo do plano seguirá o mesmo rito adotado para sua aprovação, inclusive quanto às instâncias envolvidas e os meios utilizados.~~

### **CAPÍTULO VI DA TRANSIÇÃO DA GESTÃO**

~~**Art. 26.** A transição da gestão é o processo que objetiva assegurar a continuidade administrativa e contribuir para a promoção da boa governança no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre, nos termos da Resolução n. 95, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça;~~

~~**Art. 27.** O processo de transição inicia-se sessenta dias antes do término do biênio e se encerra com a posse do novo Presidente.~~

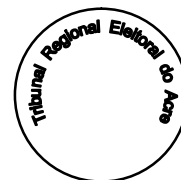
~~**Art. 28.** Os desembargadores eleitos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre para compor a Corte Eleitoral poderão indicar ao Presidente, no prazo previsto no art. 27, equipe de transição com coordenador e membros representantes das principais áreas deste Tribunal.~~

~~§ 1º A equipe de transição contará, no máximo, com seis integrantes.~~

~~§ 2º A participação de servidores na equipe de transição poderá ser realizada sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições.~~

~~**Art. 29.** O coordenador da equipe de transição poderá requisitar das unidades, por meio da Diretoria Geral, informações necessárias para elaboração do relatório previsto no art. 30, as quais deverão fornecê-las em tempo hábil e de forma precisa.~~

~~**Art. 30.** A Presidência do Tribunal deverá entregar aos desembargadores escolhidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em até 10 (dez) dias antes da posse para Presidência da Corte Eleitoral, relatório circunstanciado contendo os seguintes elementos básicos:~~



## *Tribunal Regional Eleitoral do Acre*

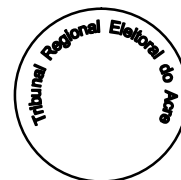
*Ref.: Resolução n. 1.705/2016.*

- ~~I — planejamento estratégico em vigor;~~
- ~~II — estatística processual;~~
- ~~III — situação da execução das metas e dos trabalhos relevantes presentes nos planos de nível estratégico e tático em vigor;~~
- ~~IV — trabalhos de especialista e grupos de trabalho em andamento com indicação de prazo para conclusão e produtos a serem entregues;~~
- ~~V — proposta orçamentária e orçamento com as especificações das ações e programas, destacando possíveis pedidos de créditos suplementares em andamento com as devidas justificativas;~~
- ~~VI — relatório de gestão fiscal do último quadrimestre, nos termos da Lei Complementar n. 101/2000;~~
- ~~VII — proposta de atualização, caso haja, do Plano Estratégico em vigor;~~
- ~~VIII — relação das licitações em andamento;~~
- ~~IX — relação dos contratos em vigor e respectivos prazos de vigência;~~
- ~~X — relação dos acordos de cooperação em vigor e respectivos prazos de vigência;~~
- ~~XI — sindicâncias e processos administrativos disciplinares em andamento, se houver;~~
- ~~XII — tomadas de contas especiais em andamento, se houver;~~
- ~~XIII — situação atual das contas do tribunal perante o Tribunal de Contas da União, indicando as ações em andamento para o cumprimento das diligências expedidas;~~
- ~~XIV — projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional de interesse do TRE-AC, se houver.~~

~~**Art. 31.** Os desembargadores eleitos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre poderão solicitar espaço físico e equipamentos necessários aos trabalhos da equipe de transição.~~

### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

~~**Art. 32.** As unidades coordenadoras de planejamento elencadas no art. 11 deverão formular e aprovar os planos institucionais de sua competência, caso ainda não estejam aprovados, em até 120 dias, a partir da data de publicação desta Resolução~~



## *Tribunal Regional Eleitoral do Acre*

*Ref.: Resolução n. 1.705/2016.*

~~Art. 33.~~ As dúvidas que surgirem na aplicação desta Resolução, assim como os casos omissos, serão resolvidos pela Presidência.

~~Art. 34.~~ Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria n. 186/2011, que institui o Grupo Gestor da Estratégia, expedida pela Presidência deste Tribunal.

~~Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, 19 de abril de 2016.~~

**Desembargador Roberto Barros dos Santos**  
Presidente e relator

**Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro**  
Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

**Juiz José Teixeira Pinto**  
Membro

**Juiz Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira**  
Membro

**Juiz Guilherme Michelazzo Bueno**  
Membro

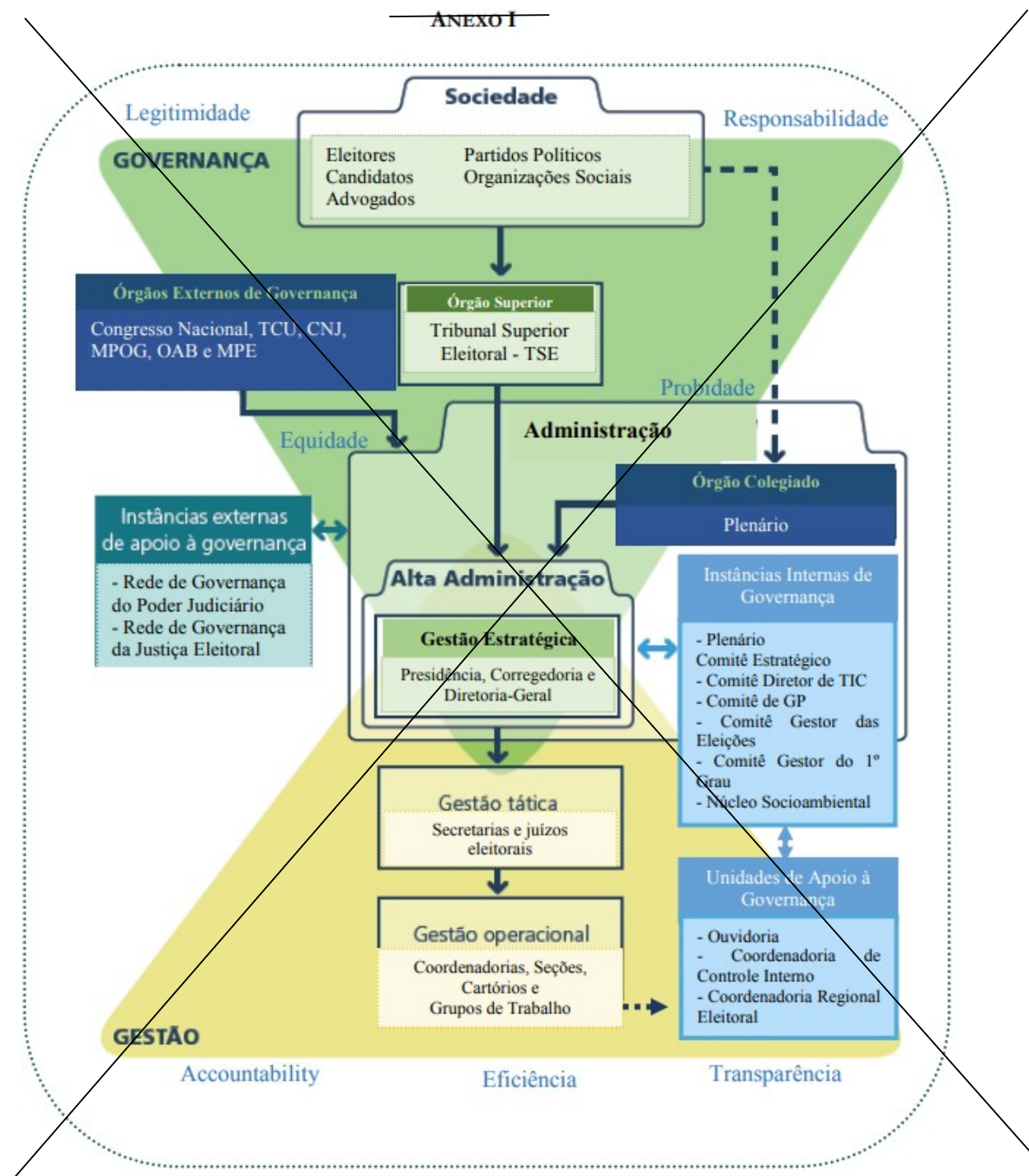
**Juiz Marcelo Badaró Duarte**  
Membro

**Dr. Ricardo Alexandre Souza Lagos**  
Procurador Regional Eleitoral



## Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.705/2016.





## *Tribunal Regional Eleitoral do Acre*



*Ref.: Resolução n. 1.705/2016.*

**Referente:** *Instrução n. 12-22.2016.6.01.0000 – Classe 19*

Relator: Desembargador Roberto Barros

Assunto: Sistema de Governança e Gestão.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de proposta de resolução tendente a regulamentar o **Sistema de Governança e Gestão** do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Os autos tiveram início por meio de informação, acompanhada de minuta de resolução, da Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão – ASPLAN a respeito de iniciativa estratégica deste Regional destinada a aprimorar a governança cooperativa (fls. 2/7).

A Diretoria-Geral acolheu a proposta, submetendo-a de imediato à análise das assessorias e secretarias para fins de sugestões e revisões (fls. 8/13).

Após a manifestação de várias unidades (Secretaria de Administração e Orçamento, Secretaria de Tecnologia da Informação, Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, Secretaria Judiciária), a ASPLAN procedeu à compilação de todas as sugestões e pontuou cada uma delas.

Sugeriu o acolhimento de algumas, o não acolhimento de outras e, ainda, a manifestação da alta gestão sobre pontos específicos. Juntou, com isso, nova minuta contendo as mudanças (fls. 14/20).



## *Tribunal Regional Eleitoral do Acre*

*Ref.: Resolução n. 1.705/2016.*

Após, veio nova manifestação da Diretoria-Geral sobre os pontos discutidos, o que terminou, por parte da ASPLAN, com a juntada da mais recente versão originada das unidades técnicas (fls. 22/35).

Por fim, submetido à apreciação do Ministério Público Eleitoral, este manifestou-se pela aprovação do ato.

É breve relatório.

### **V O T O**

Cuida-se de proposta de resolução tendente a regulamentar o **Sistema de Governança e Gestão** do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

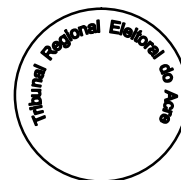
Inicialmente, e apenas para que tenhamos maior clareza sobre o assunto que se discute, trago, nas palavras da própria minuta, o conceito do que vem a ser *governança* e *gestão*:

**Art. 2º** Para fins desta Resolução, consideram-se:

I – **governança**: mecanismo de avaliação, liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, a fim de atender as necessidades e expectativas dos cidadãos e demais partes interessadas;

II – **gestão**: funcionamento da organização no contexto de estratégias, políticas, processos, normatização e procedimentos estabelecidos, sendo responsável pelo planejamento, execução, avaliação das ações, manejo dos recursos e poderes disponibilizados para consecução de seus objetivos.

Tão importante quanto os conceitos supracitados, são as **funções** tanto da *governança* quanto da *gestão* no âmbito da instituição:



## *Tribunal Regional Eleitoral do Acre*

*Ref.: Resolução n. 1.705/2016.*

Art. 3º São funções da governança:

- I – definir o direcionamento estratégico;
- II – supervisionar a gestão;
- III – envolver as partes interessadas;
- IV – gerenciar riscos estratégicos;
- V – gerenciar conflitos internos;
- VI – auditar e avaliar o sistema de gestão e controle; e
- VII – promover a *accountability* (prestação de contas e responsabilidade) e a transparência.

Art. 4º São funções da gestão:

- I – implementar programas;
- II – garantir a conformidade com as regulamentações;
- III – revisar e reportar o progresso de ações;
- IV – garantir a eficiência administrativa;
- V – manter a comunicação com as partes interessadas;
- VI – avaliar o desempenho e implementar melhorias.

Como último destaque, menciono ainda a previsão dos arts. 6º e 7º da minuta, que trazem como instâncias da Governança neste Tribunal não só a Presidência e a Corregedoria como o próprio Plenário desta Casa.

Como se observa, portanto, trata-se de assunto da mais alta relevância para os objetivos da instituição e, por conta disso, para o interesse da sociedade.

E na verdade, não é assunto novo. Sempre esteve presente na instituição, mas de forma intuitiva, sem qualquer sistematização ou diretriz.

Mas desta feita é diferente, não só por uma questão de estratégia da instituição, o que já seria suficiente para a regulamentação aqui proposta, mas também por exigência dos órgãos de controle (TCU e CNJ), que vêm determinando cada vez mais providências dessa natureza por parte dos tribunais.



## *Tribunal Regional Eleitoral do Acre*

*Ref.: Resolução n. 1.705/2016.*

Nesse particular, é importante mencionar a Resolução n. 95, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a transição dos cargos de direção nos Órgão do Poder Judiciário, um dos principais pontos da regulamentação ora proposta.

Quanto à discussão interna da matéria, conforme já relatado, ocorreu de forma exaustiva entre as unidades deste Tribunal, de forma que o texto ora proposta reflete esse amadurecimento acrescido do posicionamento desta Presidência.

É esse, portanto, o texto que submeto à aprovação desta Corte.

É como voto.

Rio Branco, 18 de abril de 2016.

Desembargador ***Roberto Barros***  
Presidente



*Tribunal Regional Eleitoral do Acre*



*Ref.: Resolução n. 1.705/2016.*

**EXTRATO DA ATA**

Feito: **INSTRUÇÃO N. 12-22.2016.6.01.0000 – CLASSE 19 (Protocolo n. 368/2016)**  
Relator: Desembargador **Roberto Barros dos Santos**  
Interessado: **ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, ESTRATÉGIA E GESTÃO (ASPLAN)**  
Assunto: Instrução – Minuta de resolução – Regulamentação – Sistema – Governança e Gestão – TRE/AC.

**Decisão: Decidiu o Tribunal, por unanimidade, aprovar a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.**

Julgamento presidido pelo Desembargador **Roberto Barros**, Presidente. Da votação participaram a Desembargadora **Waldirene Cordeiro** e os Juízes **José Teixeira**, **Cloves Cabral**, **Guilherme Michelazzo** e **Marcelo Badaró**. Presente o Dr. **Ricardo Alexandre Souza Lagos**, Procurador Regional Eleitoral. Ausente, em virtude de férias regulamentares, o Juiz **Nonato Maia**.

*SESSÃO: 19 DE ABRIL DE 2016.*